

**POLÍTICA REGULATÓRIA DE SUBSCRIÇÃO E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES  
MOBILIÁRIOS**

**19/09/2024**

## I. OBJETIVO E APLICAÇÃO

Esta Política Regulatória de Subscrição e de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) deve ser observada e cumprida pelo **BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A.** (“BSGB”), na qualidade de coordenador das ofertas públicas de valores mobiliários, seus administradores, empregados e colaboradores (em conjunto, os “Profissionais”), em cumprimento ao estabelecido no artigo 11, inciso III, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 161”) e será mantida disponível na página do BSGB na rede mundial de computadores.

Esta Política tem como objetivo (i) definir as regras e procedimentos para a realização, pelos Profissionais do BSGB e pessoas obrigadas<sup>1</sup>, de investimentos pessoais (“Investimentos Pessoais”); e (ii) definir as regras de subscrição e negociação de valores mobiliários pelo próprio BSGB, regulamentando os procedimentos e atividades autorizadas e não permitidas ao BSGB, ao que se refere à sua participação no mercado primário e secundário de valores mobiliários e operações da carteira proprietária (tesouraria). O BSGB, por meio da aplicação da presente política, visa:

- evitar e prevenir eventuais situações que possam implicar em não atendimento das disposições previstas na regulamentação aplicável, bem como potenciais conflitos de interesse entre os Investimentos Pessoais e o exercício da atividade que os Profissionais desempenham em suas atividades junto ao BSGB que envolvem a intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
- coibir e punir o uso indevido de informação privilegiada; e
- coibir a prática de *insider trading*<sup>2</sup>.

Esta Política se aplica em complemento com as demais políticas vigentes do BSGB e seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a:

- Código de Conduta Ética e Direito a Denúncia
- Política Regulatória de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo
- Política de Investimentos Pessoais e Atividades Externas - PIP
- Política e Procedimento para Classificação e Proteção das Informações – Confidencialidade (PPCPI-C)
- Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos
- Política Regulatória de Segurança da Informação
- Book B – Title IV – Client and Prospect Protection – Sub-Title II – Conflicts of Interest

<sup>1</sup> São consideradas contas de “pessoas obrigadas” as contas de ou em benefício de seus cônjuges, filhos ou demais parentes que vivam sob o mesmo teto, ou qualquer entidade sobre a qual o colaborador tenha poder de transacionar, por exemplo, como tesoureiro ou diretor.

<sup>2</sup> Art. 155, § 4º da Lei nº 6.404/76: É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.

- Apendice Book B – Chapter 4. BU/SU/Entities Management Framework – Personal Transactions

O disposto nesta Política não prejudica o cumprimento e observância das demais obrigações impostas ao BSGB e os seus Profissionais pela:

- (i) legislação e regulamentação aplicáveis, tais como os deveres impostos pela norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, e
- (ii) autorregulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

## **II. PROCEDIMENTOS GERAIS SOBRE SUBSCRIÇÃO, INVESTIMENTOS E NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS POR PROFISSIONAIS E PESSOAS CONECTADAS**

Ao realizar um Investimento Pessoal, os Profissionais devem zelar para que referidos investimentos não representem ou tenham potencial de representar:

- (i) risco legal, financeiro, reputacional ou regulatório para o BSGB, seus representantes e/ou acionistas, incluindo, mas não se limitando, o risco de induzir os clientes do BSGB a erro;
- (ii) conflito de interesses entre a atuação do Profissional nas operações envolvendo a emissão pública de valores mobiliários coordenadas pelo BSGB e o potencial Investimento Pessoal que o Profissional pretende realizar; e
- (iii) conflito de interesse ou a aparência de conflito, entre o Profissional e o BSGB ou seus clientes.

Os Profissionais devem zelar, ainda, para que eventuais Investimentos Pessoais não comprometam o seu tempo e atenção de modo a prejudicar suas obrigações com o BSGB e seus clientes.

Como forma de fazer cumprir a presente Política, os Profissionais devem declarar ao Departamento de *Compliance* os Investimentos Pessoais que possuem, bem como solicitar autorização prévia para negociar e investir em ativos cuja aquisição não seja vedada com base na presente Política.

### **NEGOCIAÇÕES VEDADAS**

Os Profissionais do BSGB não poderão realizar, em qualquer hipótese, as operações de investimentos financeiros ou no âmbito do mercado de capitais: (i) em violação aos períodos de restrição de negociação

previstos nas normas aplicáveis; (ii) quaisquer operações baseadas ou motivadas por Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido); (iii) aproveitando modificações ocorridas nos mercados em razão de negociações realizadas para clientes do BSGB ou em razão de ofertas de valores mobiliários coordenadas pelo BSGB; (iv) por pessoas interpostas, isto é, por meio de outros veículos ou terceiros sob sua influência ou de qualquer outra forma registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário; (v) que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo nos mercados; (vi) que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário; (vii) fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários; e (viii) vetadas pelo Departamento de *Compliance*.

### **PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS**

São consideradas “Informações Privilegiadas”: quaisquer informações relevantes que não sejam públicas e que possam influenciar: (i) na cotação dos valores mobiliários listados em mercados de bolsa ou balcão ou ativos a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter valores mobiliários listados em mercados de bolsa ou balcão ou ativos a eles referenciados; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários listados em mercados de bolsa ou balcão ou ativos a eles referenciados.

Qualquer informação obtida em função da vinculação ao BSGB deve ser mantida em sigilo e não deve ser transmitida a terceiros, observadas as disposições da Política Regulatória de Segurança da Informação do BSGB e adicionalmente, em relação às Informações Privilegiadas, as disposições abaixo.

As Informações Privilegiadas não se restringem apenas às ofertas coordenadas pelo BSGB, referindo-se a quaisquer pessoas jurídicas, fundos de investimentos e demais veículos e/ou valores mobiliários a que o Profissional venha a ter conhecimento em razão de seu vínculo com o BSGB.

São exemplos não exaustivos de Informações Privilegiadas das referidas pessoas jurídicas, fundos de investimentos e demais veículos: (i) a alteração em seu tratamento tributário ou de seus investidores; (ii) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre suas receitas; (iii) as operações, perdas e desapropriações de quaisquer de seus ativos que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade; (iv) a contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço; (v) a propositura de e/ou citação em ação judicial que possa vir a afetar a sua situação econômico-financeira; (vi) em relação aos fundos de investimento, a alteração do gestor ou administrador; (vii) a sua fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial ou societária; (viii) a alteração do mercado

organizado em que seja admitida a negociação dos valores mobiliários de sua emissão; (ix) o cancelamento de sua listagem ou exclusão de negociação dos valores mobiliários de sua emissão; (x) os desdobramentos ou grupamentos dos valores mobiliários de sua emissão; e (xi) a emissão de novos valores mobiliários.

Os Profissionais que tenham tido acesso a qualquer tipo de Informação Privilegiada: (i) deverão reduzir ao máximo possível a circulação de documentos e arquivos que contenham tal informação; e (ii) somente poderão negociar os ativos financeiros ou valores mobiliários a que se referem a respectiva Informação Privilegiada caso se trate de investimento permitido nos termos desta Política, depois da devida ampla divulgação ao mercado da Informação Privilegiada.

Os Profissionais que, em decorrência das atividades desenvolvidas no BSGB, tiverem conhecimento de Informação Privilegiada, deverão abster-se de negociar com referidos ativos e informar ao Departamento de *Compliance*, que poderá vetar a aquisição de referidos ativos.

Todos os Profissionais estão proibidos de negociar valores mobiliários com base em informações materiais não públicas (“IMNP”). O Profissional também está proibido de escrever ou aconselhar terceiros ou de comunicar informações sobre qualquer valor mobiliário ou sociedade em relação aos quais as IMNP sejam relevantes. Além disso, o Profissional deve evitar qualquer atividade de Investimento Pessoal, incluindo operações de valores mobiliários do BSGB, que possam estar em conflito com o interesse da empresa ou de clientes e/ou resultar na aparência de conduta ilegal, antiética ou inapropriada

Caso o BSGB tome conhecimento de qualquer Informação Privilegiada acerca dos valores mobiliários, da oferta ou do emissor que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, é vedada a negociação e subscrição de referidos valores mobiliários pelo BSGB até que a informação seja devidamente divulgada ao mercado.

### **OFERTAS PÚBLICAS COORDENADAS PELO BSGB**

Nos termos da regulamentação aplicável, desde a data em que oferta pública de distribuição (sob rito automático ou ordinário de distribuição) de valores mobiliários sob coordenação do BSGB seja decidida ou projetada e até o envio do anúncio de encerramento da respectiva oferta pública à CVM, o BSGB e os Profissionais devem abster-se de negociar com os valores mobiliários de emissão do respectivo emissor (ou de empresas pertencentes ao seu grupo econômico, caso aplicável). A Área de Negócios é responsável por reportar ao Departamento de *Compliance* que está em posse de IMNP e/ou de informação restrita para que o Departamento de *Compliance* inclua esse ativo na lista de monitoramento

de restrição. Uma vez que a informação se torne pública, é de responsabilidade da Área de Negócios reportar o encerramento desse controle, dado que não se trata mais de uma de IMNP.

Será permitido aos Profissionais participarem de ofertas públicas valores mobiliários coordenadas pelo BSGB na qualidade de investidores. Ressalta-se que os Profissionais deverão declarar que são pessoas vinculadas ao coordenador no momento de apresentação da sua aceitação à oferta, sendo que (i) as definições de pessoas vinculadas deverão seguir o quanto disposto na regulamentação aplicável; e (ii) a presente Política aplicar-se-á às pessoas conectadas dos colaboradores e sócios, nos termos da regulamentação aplicável, sempre que assim exigido.

Sempre que haja suspeita, ainda que não confirmada, de que uma determinada operação gerará conflito de interesses, os Colaboradores não poderão realizar tal operação.

### **VEDAÇÕES**

Os Profissionais ficam proibidos de:

- (i) negociar o valor mobiliário objeto da oferta pública de valores mobiliários, até a publicação do anúncio de encerramento da oferta;
- (ii) realizar Investimentos Pessoais cuja remuneração ou cotação possa ser afetada diretamente pela participação na respectiva emissão e/ou em virtude do conhecimento pelo desempenho da atividade de intermediação da oferta pública de valores mobiliários; e
- (iii) realizar qualquer negociação, caso exista a possibilidade dessas operações interferirem nas condições dos negócios com valores mobiliários ou de acarretar dano ao BSGB ou a seus acionistas.

### **III – OPERAÇÕES DA CARTEIRA PROPRIETÁRIA DO BANCO (TESOURARIA)**

O BSGB realiza a gestão ativa de seus recursos próprios, devendo observar, na realização de investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários, as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação do BSGB no mercado financeiro e de capitais, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável e da possibilidade de exercício de garantia firme pelo BSGB nas ofertas em que atuar como coordenador, observada a regulamentação aplicável.

### **IV –SANÇÕES**

---

As violações desta Política podem resultar na aplicação de sanções administrativas e/ou ações disciplinares, nos termos das políticas aplicáveis.